

**CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80  
NIRE 35300180631  
Companhia Aberta

**PROPOSTA COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES A SE REALIZAR EM 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

Senhores Debenturistas,

A administração da Contax Participações S.A. (“Companhia”) vem, nos termos e para fins da legislação vigente e do estatuto social da Companhia, propor e submeter a deliberação dos titulares das debêntures de sua 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A.*”, conforme alterado (“Escritura”), as propostas abaixo, que serão objeto de deliberação em **Assembleia Geral de Debenturistas** da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, em **14 de dezembro de 2015, às 15:00 horas**, na sede da Companhia, na Avenida Paulista nº 407, 2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“AGD”), conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 e 28 de novembro e 1º de dezembro de 2015 e no Jornal Folha de São Paulo em 27, 28 e 30 de novembro de 2015, na forma da Escritura e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”).

A presente proposta da administração é divulgada de forma complementar à, e substitui integralmente a, proposta da administração da Companhia divulgada aos Debenturistas em 27 de novembro de 2015 (“Proposta Complementar”).

**I. ALIENAÇÃO DA DIVISÃO ALLUS PELA COMPANHIA.**

**1) Deliberação sobre a aprovação da alienação da Divisão Allus pela Companhia e pela Contax-Mobitel S.A.**

Conforme divulgado ao mercado, nos termos do fato relevante publicado pela Companhia em 31 de agosto de 2015 (“Fato Relevante”), a Companhia iniciou o processo de alienação de sua divisão Allus, atualmente composta pela Stratton Spain, S.L.U. (“Stratton Espanha”) e suas controladas (quando em conjunto, “Divisão Allus”), envolvendo substancialmente as operações conduzidas pela Companhia e por sua subsidiária integral Contax-Mobitel S.A. (“Contax-Mobitel”) na Argentina, Peru, Colômbia e Espanha, que poderá ser realizada, em uma ou mais operações, de forma a envolver a totalidade ou parte das sociedades que atualmente compõem a Divisão Allus, com estimativa de conclusão até o primeiro trimestre de 2016 (“Alienação da Divisão Allus”).

A Alienação da Divisão Allus está alinhada com os objetivos estratégicos traçados pela nova administração da Companhia, e os recursos líquidos que vierem a ser obtidos por meio da conclusão da Alienação da Divisão Allus serão integralmente utilizados para o reforço de liquidez e redução e repactuação do endividamento da Companhia, visando a otimização e simplificação de sua estrutura

de capital, ampliação de sua eficiência financeira, alongamento do perfil do endividamento da Companhia em termos e condições satisfatórios à Companhia e a seus credores financeiros e suporte do crescimento orgânico da Companhia, bem como a sua adequação ao novo cenário macroeconômico do Brasil.

Diante do exposto acima, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação prévia da Alienação da Divisão Allus, de forma que a sua concretização pela Companhia não resulte em descumprimento dos termos e condições da Escritura, em especial na caracterização da hipótese de vencimento antecipado prevista no item IX da Cláusula 6.27.2 da Escritura.

A autorização no âmbito da AGD, pelos Debenturistas, para a concretização da Alienação da Divisão Allus pela administração da Companhia estará sujeita à inclusão na Escritura da obrigação da Companhia de destinar, em até 20 (vinte) dias após a conclusão da Alienação da Divisão Allus, os valores recebidos em dinheiro do comprador da Divisão Allus, após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados à Alienação da Divisão Allus, conforme venha a ser comprovado ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), que excederem R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e que forem imediatamente disponíveis à Companhia (“Valor Disponível Allus”) na redução de seu endividamento.

Uma vez que a Alienação da Divisão Allus seja concluída pela Companhia, a CTX Participações S.A. (“CTX”) deverá realizar um empréstimo subordinado à Companhia no valor correspondente ao percentual de participação da CTX no capital social total da Companhia em relação ao montante total do Aumento de Capital de que trata o subitem (i) do item (6), Capítulo II, abaixo (“Dívida Subordinada”). A Dívida Subordinada será representada por instrumento de dívida ou debênture subordinada a todas as demais dívidas da Companhia, terá juros capitalizados até a data de pagamento, o qual somente será exigível após o pagamento integral dos credores da Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Companhia.

No momento de realização do Aumento de Capital (conforme abaixo definido), a CTX poderá vir a converter a Dívida Subordinada de forma a subscrever e integralizar no Aumento de Capital (conforme abaixo definido) um número de ações proporcional a sua participação no capital da Companhia em relação às ações que venham a ser subscritas por outros acionistas, novos investidores e/ou credores da Companhia, de modo a manter, após a conclusão do Aumento de Capital (conforme abaixo definido), a mesma participação que detém atualmente no capital da Companhia.

O Valor Disponível Allus e os recursos da Dívida Subordinada serão obrigatoriamente destinados pela Companhia à amortização extraordinária do saldo devedor das dívidas da Companhia representadas por operações financeiras e/ou contratadas no mercado de capitais (“Dívida Financeira”), existente na data imediatamente anterior à amortização, sendo que, no momento da amortização extraordinária, cada instrumento da Dívida Financeira será amortizado de forma proporcional ao montante da Dívida Financeira por este representado em relação à Dívida Financeira total da Companhia existente na data imediatamente anterior à amortização, independentemente das datas de vencimento de cada Dívida Financeira a ser amortizada extraordinariamente.

Na hipótese da Companhia utilizar qualquer montante do Valor Disponível Allus e/ou da Dívida Subordinada de forma diversa e em descumprimento ao previsto neste item, a dívida representada pelas Debêntures poderá ser declarada antecipadamente vencida pelos Debenturistas, de forma não automática, de acordo com os termos da Cláusula 6.27.4 da Escritura.

## **2) Deliberação sobre a aprovação de alteração temporária dos *covenants* financeiros previstos na Escritura.**

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas, ainda, com o objetivo de flexibilização dos *covenants* financeiros previstos na Escritura, a aprovação da dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos na Cláusula 6.27.2, item X, da Escritura, exclusivamente para o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2015.

## **II. RENEGOCIAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES**

### **1) Deliberação sobre a alteração da data de vencimento das Debêntures e dos prazos de pagamento de amortização do valor nominal unitário das Debêntures previstos na Escritura.**

A administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação de alteração (a) da data de vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 6.13 da Escritura, e (b) do prazo de pagamento da parcela de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.14 da Escritura, de acordo com as condições abaixo:

(i) o prazo das Debêntures passará a ser de 88 (oitenta e oito) meses contados da data de emissão das Debêntures, qual seja, 29 de agosto de 2014 (“Data de Emissão”), sendo seu vencimento final, portanto, prorrogado para 30 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento”); e

(ii) o valor nominal unitário das Debêntures deverá ser pago pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas a partir de 31 de março de 2018, sendo o último pagamento de amortização do valor nominal unitário das Debêntures devido pela Companhia na Data de Vencimento das Debêntures, observadas as seguintes datas e percentuais:

<b>Percentual de amortização (em relação ao valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão)</b>	<b>Data de Pagamento</b>
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	31 de março de 2018
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de junho de 2018
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de setembro de 2018
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de dezembro de 2018
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	31 de março de 2019
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de junho de 2019
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de setembro de 2019
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de dezembro de 2019
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	31 de março de 2020
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de junho de 2020
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de setembro de 2020
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de dezembro de 2020
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	31 de março de 2021
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de junho de 2021
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	30 de setembro de 2021
6,2500% (seis vírgula vinte e cinco por cento)	Data de Vencimento

Caso as alterações propostas nos itens (i) e (ii) acima sejam aprovadas pelos Debenturistas na AGD, a administração da Companhia propõe a alteração das Cláusulas 6.13 e 6.14 da Escritura, que passarão a vigorar de acordo com os termos de aditamento à Escritura a ser aprovado pelos Debenturistas no âmbito da AGD.

## **2) Deliberação sobre a alteração da periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures prevista na Escritura.**

A administração da Companhia propõe a aprovação pelos Debenturistas de alteração da periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures, conforme prevista no item II da Cláusula 6.15 da Escritura (“Remuneração”), de forma que o pagamento do saldo da Remuneração das Debêntures devida pela Companhia passe, a partir da data de realização da AGD, a ser realizado trimestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 31 de março de 2017 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures. Para os fins do previsto neste item, o montante da Remuneração das Debêntures não pago pela Companhia nas datas de pagamento de Remuneração originalmente previstas na Escritura deverá ser capitalizado até a data de pagamento da parcela de Remuneração imediatamente subsequente (i.e., 31 de março de 2017).

Na hipótese de a alteração da periodicidade de pagamento da Remuneração das Debêntures ser aprovada pelos Debenturistas, a Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação para a alteração da Escritura para todos os fins e efeitos, nos termos de aditamento à Escritura a ser aprovado pelos Debenturistas no âmbito da AGD.

## **3) Deliberação sobre a dispensa temporária e alteração dos *covenants* financeiros previstos na Escritura.**

A administração da Companhia propõe a aprovação pelos Debenturistas de (a) dispensa temporária de manutenção, pela Companhia, dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido) previstos na Cláusula 6.27.2, item X, da Escritura, a partir do 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2015, inclusive, até o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2016, inclusive; e (b) alteração dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido), a partir do 1º (primeiro) trimestre do exercício social de 2017, inclusive, até o 4º (quarto) trimestre do exercício social de 2019, inclusive (“Período de Alteração dos Índices Financeiros”), observados os seguintes termos e condições:

(b.i) o índice de alavancagem financeira máxima da Companhia (previsto na alínea “a” do item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura) a ser apurado trimestralmente de acordo com as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia, decorrente do resultado obtido por meio da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA da Companhia (“Índice Dívida Líquida / EBITDA”), deverá observar os seguintes percentuais durante o Período de Alteração dos Índices Financeiros:

<b>Exercício social</b>	<b>Índice (<i>ratio</i>) resultante da apuração do Índice Dívida Líquida / EBITDA aplicável</b>
2017	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes.
2018	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes.
2019	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes.

A partir do exercício social de 2020	Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão igual ou inferior a 3,00 (três inteiros) vezes.
--------------------------------------	--

(b.ii) o índice de geração de resultado financeiro da Companhia (previsto na alínea “b” do item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura) a ser apurado trimestralmente de acordo com as demonstrações financeiras trimestrais da Companhia, decorrente do resultado obtido por meio da divisão do EBITDA da Companhia pela Despesa Financeira Líquida da Companhia (“Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida” e, em conjunto com o Índice Dívida Líquida / EBITDA, “Índices Financeiros”), deverá observar os seguintes percentuais durante o Período de Alteração dos Índices Financeiros.

Exercício social	Índice ( <i>ratio</i> ) resultante da apuração do Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida aplicável
2017	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,25 (um inteiro e vinte cinco centésimos) vez.
2018 e 2019	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vez.
A partir do exercício social de 2020	Índice EBITDA / Despesa Financeira Líquida da Companhia em razão igual ou superior a 1,65 (um inteiro e sessenta e cinco centésimos) vez.

Caso as alterações previstas nos itens (a) e (b) acima sejam aprovadas pelos Debenturistas na AGD, a administração da Companhia propõe a alteração das alíneas “a” e “b” do item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura, que passarão a vigorar de acordo com os termos de aditamento à Escritura a ser aprovado pelos Debenturistas no âmbito da AGD, observado que a aprovação das alterações deste item (3) pelos Debenturistas é condicionada à aprovação da matéria do item (4) abaixo.

Para os fins deste item, os Índices Financeiros acima referidos deverão voltar a ser aqueles atualmente previstos na Escritura a partir do término do Período de Alteração dos Índices Financeiros (i.e., a partir do 1º (primeiro) trimestre do exercício social de 2020, inclusive), com a respectiva alteração da Escritura para todos os fins e efeitos, não havendo necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas para fins de deliberação e aprovação do reestabelecimento dos Índices Financeiros originalmente previstos na Escritura.

#### **4) Deliberação sobre a alteração da definição de EBITDA da Companhia aplicável à apuração dos *covenants* financeiros previstos na Escritura.**

De forma a evitar impactos isolados da reestruturação operacional da Companhia na apuração de seus Índices Financeiros, a administração da Companhia propõe à aprovação dos Debenturistas a alteração da definição do EBITDA da Companhia previsto na Cláusula 6.27.7, item V, da Escritura, de modo que o EBITDA da Companhia a ser considerado para fins de cálculo e apuração dos Índices Financeiros da Companhia passe, a partir da data de realização da AGD, a ser definido como o lucro (prejuízo) operacional, adicionado da depreciação e amortização e diminuído do resultado financeiro, apurados (i) de forma acumulada nos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data de verificação dos Índices Financeiros ou, alternativamente, (ii) de forma isolada no trimestre imediatamente anterior à data de apuração dos Índices Financeiros, multiplicado por 4 (quatro) vezes; dos dois montantes, o que for maior.

Caso a alteração da definição de EBITDA da Companhia, conforme prevista acima, seja aprovada pelos Debenturistas na AGD, a administração da Companhia propõe a alteração da Cláusula 6.27.7, item V, da Escritura, que passará a vigorar de acordo com os termos de aditamento à Escritura a ser aprovado pelos Debenturistas no âmbito da AGD.

### **5) Deliberação sobre a repactuação da sobretaxa incidente sobre a remuneração das Debêntures prevista na Escritura.**

Adicionalmente às demais propostas ora tratadas, a administração da Companhia propõe à aprovação dos Debenturistas a repactuação da sobretaxa incidente sobre a remuneração das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 6.15, item II, da Escritura (“Sobretaxa”), por meio da vinculação, a partir do 1º (primeiro) semestre do exercício social de 2017, inclusive, da Sobretaxa ao resultado do EBITDA da Companhia apurado durante este período, conforme venha a ser verificado pelo Agente Fiduciário de acordo com as demonstrações financeiras regularmente publicadas pela Companhia, observadas as regras estabelecidas abaixo (“Mecanismo de Step Up”).

Se o EBITDA da Companhia relativo a determinado período de apuração do Mecanismo de *Step Up* superar o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do EBITDA de referência da Companhia indicado na tabela abaixo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do EBITDA da Companhia que exceder o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do EBITDA de referência da Companhia (“EBITDA Adicional”) será compartilhado com todos os credores da Dívida Financeira na forma de sobretaxa adicional aplicável à Dívida Financeira ou, conforme o caso, através da amortização extraordinária da Dívida Financeira, observada a seguinte lógica:

(i) o EBITDA Adicional a ser compartilhado com os credores da Dívida Financeira na forma de sobretaxa adicional estará sujeito a um limite máximo adicional equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para cada período de remuneração, sendo que, caso este limite não seja atingido em determinado período de remuneração, o eventual saldo será transferido para o período de remuneração subsequente e assim sucessivamente. A sobretaxa adicional da Dívida Financeira deverá ser paga na próxima data de pagamento de juros da Dívida Financeira em questão, após a divulgação das demonstrações financeiras da Companhia em que tenha sido verificado o EBITDA Adicional, e será calculada considerando o número de dias úteis do período de juros em questão.

O montante da sobretaxa adicional a ser alocado a cada credor da Dívida Financeira será calculado proporcionalmente ao saldo devedor de cada Dívida Financeira no momento de pagamento da sobretaxa adicional.

(ii) se o montante apurado do EBITDA Adicional da Companhia for superior ao valor dispendido pela Companhia a título de pagamento da sobretaxa adicional aos credores da Dívida Financeira, observado o limite previsto no item (i) acima, a Companhia deverá empregar os recursos remanescentes do EBITDA Adicional na amortização extraordinária de sua Dívida Financeira, devendo este pagamento ocorrer na data de pagamento de juros da Dívida Financeira em questão imediatamente subsequente à data de divulgação das demonstrações financeiras da Companhia em que tenha sido verificado o EBITDA Adicional.

O montante da amortização extraordinária a ser alocado a cada credor da Dívida Financeira será calculado proporcionalmente ao saldo devedor de cada Dívida Financeira no momento de pagamento da amortização extraordinária.

<b>Período de referência</b>	<b>EBITDA de referência da Companhia</b>
1º (primeiro) semestre do exercício social de 2017	R\$121.000.000,00 (cento e vinte um milhões de reais).
2º (segundo) semestre do exercício social de 2017	R\$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais).
2018	R\$291.000.000,00 (duzentos e noventa e um milhões de reais).
2019	R\$329.000.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões de reais).
2020	R\$357.000.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões de reais).
2021	R\$387.000.000,00 (trezentos e oitenta e sete milhões de reais).

Para fins do Mecanismo de *Step Up* da Sobretaxa previsto acima, a apuração do EBITDA da Companhia para fins de definição da sobretaxa adicional aplicável, deverá ser realizada (i) de forma semestral no exercício social de 2017, sendo as respectivas verificações realizadas no 1º (primeiro) e 2º (segundo) semestres de tal exercício social; e (ii) de forma anual a partir do exercício social de 2018, inclusive, até a data de amortização integral da Dívida Financeira.

Caso a alteração prevista acima seja aprovada pelos Debenturistas, a Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação para a alteração da Escritura para todos os fins e efeitos, em especial de sua Cláusula 6.15, item II, nos termos de aditamento à Escritura a ser aprovado pelos Debenturistas no âmbito da AGD.

#### **6) Obrigações adicionais a serem assumidas pela Companhia.**

Em contrapartida e sujeitas à aprovação, pelos Debenturistas, das matérias tratadas nos itens (1) a (5) do Capítulo II da presente Proposta Complementar, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação de inclusão das seguintes obrigações adicionais da Companhia e da CTX na Escritura:

(i) até 31 de maio de 2016, a Companhia deverá realizar um aumento de seu capital social nos termos da Instrução CVM 476/09, conforme alterada (“Aumento de Capital”), no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que, anteriormente ao Aumento de Capital, (i.1) a Companhia deverá convocar uma assembleia geral extraordinária para eleger novos membros de seu Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, e (i.2) imediatamente após a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, a Companhia deverá realizar a migração para o segmento especial de listagem Novo Mercado da BM&F Bovespa.

Os credores financeiros da Companhia terão a opção de utilizar seus créditos financeiros contra a Companhia para integralizar o Aumento de Capital caso este não seja integralmente subscrito pelos acionistas e/ou terceiros.

(ii) em até 10 (dez) dias após a conclusão do Aumento de Capital mencionado no subitem (i) acima, a Companhia destinará os valores recebidos em dinheiro no Aumento de Capital, após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados ao Aumento de Capital, e que forem imediatamente disponíveis à Companhia (“Valor Disponível Aumento de Capital”), na redução de seu

endividamento. O Valor Disponível Aumento de Capital será destinado à amortização extraordinária do saldo devedor da Dívida Financeira da Companhia, existente na data imediatamente anterior ao Aumento de Capital, sendo que, no momento da amortização extraordinária, os credores da Dívida Financeira receberão um pagamento proporcional ao montante da Dívida Financeira detida por cada credor em relação à Dívida Financeira total da Companhia existente na data imediatamente anterior ao Aumento de Capital, independentemente das datas de vencimento de cada Dívida Financeira a ser amortizada extraordinariamente e sem considerar a potencial integralização de créditos financeiros por credores no Aumento de Capital mencionado no subitem (i) acima. No âmbito do Aumento de Capital, a CTX poderá converter a Dívida Subordinada em ações, nos mesmos termos e condições do Aumento de Capital, sendo certo que o valor desta conversão não será considerado como parte do Valor Disponível Aumento de Capital.

(iii) tendo-se em conta a situação financeira da Companhia que ocasionou a convocação da AGD, até que a Companhia apresente o índice de alavancagem financeira máxima da Companhia (previsto na alínea “a” do item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura), decorrente do resultado obtido por meio da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA da Companhia (“Índice Dívida Líquida / EBITDA”), em razão inferior a 2,00 (dois inteiros) vezes, a Companhia se obriga a não realizar qualquer distribuição de recursos aos seus acionistas, seja na forma de dividendos (incluindo o dividendo mínimo obrigatório) ou de juros sobre o capital próprio, sendo que, para tanto, a administração da Companhia, anualmente, irá: (iii.1) propor à assembleia geral de acionistas a retenção integral do lucro do respectivo exercício social, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (iii.2) propor a não distribuição do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do §4º do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do previsto neste item, a Companhia obteve o compromisso da CTX de votar a favor da retenção integral do lucro do respectivo exercício social até que o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão inferior a 2,00 (dois inteiros) vezes seja atingido.

Na hipótese da Companhia realizar a distribuição de dividendos em descumprimento à obrigação de que trata o presente item, e estando o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão superior a 2,00 (dois inteiros) vezes, a Companhia se obriga a pagar aos Debenturistas, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário acerca da verificação de tal evento de descumprimento, uma multa compensatória no montante equivalente a 2% (dois inteiros por cento) ao ano, bases 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o saldo devedor das Debêntures, sem prejuízo da possibilidade de declaração, pelos Debenturistas, do vencimento antecipado, de forma não automática, da dívida representada pelas Debêntures, de acordo com os termos da Cláusula 6.27.4 da Escritura.

(iv) adicionalmente às obrigações descritas acima, a Companhia se compromete a, até 30 de abril de 2016, emitir um novo instrumento financeiro unificado para todos os credores da Dívida Financeira, na forma de debêntures simples, para a migração voluntária dos Debenturistas que assim desejarem e se manifestarem, conforme condições que venham a ser estabelecidas de comum acordo com os Debenturistas no âmbito da AGD, sendo que a emissão de tal instrumento pela Companhia e consequente unificação de suas Dívidas Financeiras em um único instrumento estará condicionada a um nível de adesão mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos credores da totalidade da Dívida Financeira da Companhia.



(v) a Companhia propõe, ainda, a inclusão das seguintes hipóteses de vencimento antecipado não automáticas adicionais na Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na Cláusula 6.27.4 da Escritura:

(v.1) a Companhia crescer, por qualquer mecanismo, a remuneração devida aos credores de suas Dívidas Financeiras existentes na data de realização da AGD, excetuadas, em qualquer caso, alterações nas remunerações dos financiamentos diretos, ou por meio de repasse de recursos, contratados pela Companhia e/ou suas controladas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES existentes na data de realização da AGD; e

(v.2) a constituição, pela Companhia, de qualquer espécie de ônus ou gravame, incluindo, sem limitação, cessão fiduciária, sobre seus direitos creditórios e/ou recebíveis presentes ou futuros, excetuadas as operações de descontos comerciais

Na hipótese de aprovação das propostas previstas nos itens (1) a (6) do Capítulo II, a aprovação da matéria prevista no item (2) do Capítulo I perderá sua eficácia.

### **III. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

#### **1) Deliberação sobre a aprovação de inclusão de previsão de amortização extraordinária das Debêntures na Escritura em caso de concretização da Alienação da Divisão Allus.**

Para implementação do mecanismo das amortizações extraordinárias previstas no Capítulo I e no subitem (ii) do item (6) do Capítulo II acima, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação de inclusão, na Escritura, de previsão das amortizações extraordinárias das debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos acima, sendo que as condições e procedimentos aplicáveis às amortizações extraordinárias serão descritos e deverão constar de aditamento à Escritura a ser aprovado pelos Debenturistas no âmbito da AGD.

#### **2) Deliberação para que a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações previstas nos Capítulos I, II e III desta Proposta Complementar, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado da Debêntures e a celebração de aditamento à Escritura, conforme aplicável.**

Por fim, caso as deliberações descritas no Edital de Convocação e nos Capítulos I e II acima, conforme aplicável, sejam aprovadas pelos Debenturistas na AGD, a Companhia solicitará no âmbito da AGD a aprovação dos Debenturistas para que a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”), adote todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas na AGD, incluindo a eventual celebração de aditamento à Escritura, conforme aplicável, e a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

#### **3) Condição de eficácia das aprovações previstas nesta Proposta Complementar.**

A eficácia de cada uma das deliberações a serem tomadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD, nos termos do Edital de Convocação e desta Proposta Complementar, fica expressamente condicionada à

aprovação das mesmas matérias, nos mesmos termos e condições, pelos debenturistas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão, da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão e da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia, em assembleias de debenturistas convocadas para a mesma data da AGD, em conformidade com os respectivos editais de convocação já divulgados e demais propostas da administração da Companhia divulgadas na mesma data desta Proposta Complementar.

#### **4) Conclusão.**

A Companhia reitera que poderá assumir determinadas obrigações perante os Debenturistas em contrapartida à aprovação das matérias previstas nos Capítulos I, II e III da presente Proposta Complementar, as quais serão discutidas com os Debenturistas na AGD e poderão ser distintas ou complementares às obrigações previstas na Escritura ou nesta Proposta Complementar, conforme o caso. Nesta hipótese, tais obrigações poderão constar de aditamento à Escritura, conforme deliberações tomadas de comum acordo pela Companhia com os Debenturistas e discutidas no âmbito da AGD.

Todos os documentos relacionados às propostas aqui elencadas estão devidamente disponíveis aos Debenturistas no endereço da Companhia informado acima, em seu endereço na rede mundial de computadores ([www.contax.com.br/ri](http://www.contax.com.br/ri)) e no *website* da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). A Companhia se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à Ordem do Dia mencionada nesta Proposta Complementar.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta Complementar aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a administração da Companhia se reserva ao direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta Complementar a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015.

**Contax Participações S.A.**

José Roberto Beraldo  
Diretor de Finanças e Relações com Investidores